ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5774

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 05/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (RETIRADO). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Tendentes
cx: 27.3
ordem: 33
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADORA - MARIA HELENA LOPES

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 05/03/2.002**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
4 - 26.03.2002
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete: Vereadora - Maria Helena Lopes

05.03.2002

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM .

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Segurança e Direito do Cidadão, o conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a promover melhores condições para a sua integração em todos aspectos e segmentos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- Aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de atuação para:

I- Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, zelando pelo respeito e ampliação dos mesmos, como trabalhadora e cidadã.

II- Promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atingem a mullher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município.

III- Desenvolver pesquisas e debates relativos à condição da mulher.

IV- Apoiar e incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

V- Firmar convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;

VI- Promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos pelo conselho.

VII- Mobilizar a sociedade de forma que seja criada uma frente municipal de Defesa da Mulher, como organização de apoio ao funcionamento do conselho da mulher.

Art 3º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros, escolhidos dentre mulheres que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma sigificativa, para a defesa dos direitos da mulher, indicadas dentre organizações legalmente constituídas.

Art 4º - Os membros do conselho terão mandato de 03 (três) anos permitindo-se a recondução, sempre a posse do respectivo conselho será dado pelo Prefeito Municipal.

Art 5º - O exercício das funções dos membros do conselho será gratuíta e considerado serviço público relevante.

Art 6º - O conselho terá a seguinte estrutura básica:

1. Presidência
1.1 Vice Presidência
2. Secretária
3. Membros efetivos e suplentes

Art 7º - Competirá a Presidência e a Vice Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do conselho e dirigir a Secretaria:

1 - Orientação dos programas a serem elaborados, a programação dos recursos necessários á execução e a elaboração do respectivo plano de atuação.

2 - Proposição de matérias e criação de comissões técnicas temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos.

3 - Fixação das tarefas dos demais membros, bem como convocar e presidir as sessões.

Art 8º - À secretaria caberá assessorar diretamente a Presidência e a Vice- Presidência.
Parágrafo único- À coordenação das áreas técnicas caberá efetuar levantamentos da realidade municipal nas áreas específicas.

Art 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão, o assessoramento de que o conselho necessitar.

Art 10º - O conselho reunir-se-á e funcionará em dependência da sede da Prefeitura Municipal e deverá merecer o apoio dos órgãos de administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar os seus objetivos contando com dotação orçamentária específica.

Art 11º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho será prestado pelas Secretarias Municipais , inclusive às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art 12º - A estruturação, a competência eo funcionamento do CMDM serão fixados em regimento interno, aprovado pelo conselho da mulher.

Art 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 04 de março de 2002

MARIA HELENA DE QUADROS LOPES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE MARÇO DE 2007
PRESIDENTE

É ILEGAL E INCONSTITUCIONAL